



Edição 1724 – 03 de maio de 2024

EDITAL DE AUDIÊNCIA

Processo n.º 350/2024 – representação por quebra de decoro parlamentar.

Denunciante: Tereza Cristina Feitosa de Sousa Mendanha

Denunciado: Vereador Diego de Castro Pereira (Diego Nabuco)

ADVOGADOS: Dr. Arthur de Matos Beolchi – OAB/SP n.º 383195

O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, Vereador Wagner Teixeira de Oliveira, que apura a denúncia (representação por quebra de decoro parlamentar) contra o Vereador Diego de Castro Pereira (Diego Nabuco), que foi lida e aprovada na sessão ordinária do dia 16/04/2024, processo n.º 350/2024, vem, pelo presente, nos termos da Resolução n.º 006/2002 da Câmara Municipal de São Sebastião/SP, **DAR CIÊNCIA AO DENUNCIADO E SEU PATRONO**, bem como a todos os interessados, que na data de 07/05/2024, com início às 10 horas da manhã, no Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião/SP, se realizará audiência de instrução para oitiva do denunciado, denunciante e testemunhas (acusação e defesa), podendo o vereador denunciado comparecer com seu advogado a fim de participar das audiências em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa garantidos pela Constituição Federal.

OITIVAS:

- Diego de Castro Nabuco – 10 horas;
- Tereza Cristina Feitosa de Sousa Mendanha – 11 horas;
- Raíssa Cristina Ferreira dos Santos – 12 horas;
- Roselia Ferreira Santos – 12 horas e 30 minutos;
- Patrícia Cristina Fridman Acciaris – 13 horas;
- Duani Mendes Silva – 14 horas;
- Gian Carlos da Silva Cruz – 15 horas;

PUBLIQUE-SE.

São Sebastião, 03 de maio de 2024

WAGNER TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

D E C R E T O

Nº 9337/2024

“Dispõe sobre a alteração da redação do Decreto 9270/2024.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º- Altera o parágrafo 4º do Decreto n.º 9270/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria de ROSEMARI ARAÚJO FREITAS AGUIAR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Considerando que a aposentadoria decorre por ser Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de maio de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O

Nº 9334/2024

“Dispõe sobre a alteração da redação do Decreto nº 9259/2024.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º- Altera o parágrafo 4º do Decreto n.º 9259/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria de ADRIANA EDUARDO DE MORAES, matrícula 5504-2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Considerando que a aposentadoria decorre por ser Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de maio de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O

Nº 9336/2024

“Dispõe sobre a alteração da redação do Decreto nº 9258/2024.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º- Altera o parágrafo 4º do Decreto n.º 9258/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria de ADRIANA EDUARDO DE MORAES, matrícula 5624-3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Considerando que a aposentadoria decorre por ser Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de maio de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O

Nº 9333/2024

“Dispõe sobre a alteração da redação do Decreto nº 9263/2024.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º- Altera o parágrafo 4º do Decreto n.º 9263/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria de JOSÉ LUIZ MENDONÇA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Considerando que a aposentadoria decorre por ser Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de maio de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O

Nº 9335/2024

“Dispõe sobre a alteração da redação do Decreto nº 9262/2024.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º- Altera o parágrafo 4º do Decreto n.º 9262/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria de JULIANA DELA CRUZ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Considerando que a aposentadoria decorre por ser Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de maio de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O

Nº 9332/2024

“Regulamenta a Lei nº 2.933, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa de Transferência de Renda para jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do art. 203 da Constituição Federal, o qual dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

CONSIDERANDO a previsão do art. 24 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas do Sistema Único de Assistência Social do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.938, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a implantação do Sistema Único de Assistência Social do Município de São Sebastião e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.934, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento por maioria para egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.933, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa de Transferência de Renda para jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião;

D E C R E T A

Data da disponibilização: 03/05/2024

Data da publicação: 06/05/2024



Edição 1724 – 03 de maio de 2024

D E C R E T O
Nº 9331/2024

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.933, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa de Transferência de Renda para jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se jovem egresso do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião todo aquele que esteja inserido no Programa de Desligamento por maioria do Serviço de Acolhimento Institucional de São Sebastião, que completam dezoito anos e que em razão da ausência de condições específicas possam retornar ao convívio familiar.

Art. 3º São condições para participação do Programa:

I – que a Coordenação do SAICA formalize solicitação de abertura formal de processo junto ao órgão gestor da SEDES, dois meses antes da data do alcance da maioridade do Jovem, com instrução documental completa de que trata a Lei 2.933/2022;

II – que o órgão o gestor emita decisão quanto a inclusão do jovem no Programa, mediante decisão justificada que contemple a verificação de atendimento aos critérios do art.4º da Lei 2.933/2022 e indique expressa dotação orçamentária do recurso para suportar a despesa;

III – que serão contemplados somente jovens que estejam inscritos no Cadastro Único de São Sebastião, cujas informações devem estar atualizadas para inclusão no programa;

IV – que o Jovem apto a inclusão no Programa Transferência de Renda para Jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião, firme Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 1º É obrigatória a declaração de conhecimento das regras do Programa e sujeição as sanções decorrentes de falsa informação prestada para fins de obtenção do subsídio descrita no Termo de Compromisso e Responsabilidade,

§ 2º Os documentos apresentados para habilitação no Programa permanecerão válidos até o encerramento do prazo concedido para respectivas atualizações cadastrais e/ou documentais.

Art. 4º Será considerada na composição da renda mensal dos jovens habilitados ao Programa Transferência de Renda para Jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião a renda obtida pelos benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária e valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, oriundos do Benefício de Prestação Continuada de que trata a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 2.938, de 13 de dezembro de 2022.

§ 1º. Considera-se renda bruta mensal o resultado obtido mensalmente pela soma dos rendimentos monetários advindos do trabalho, auferido pelo Jovem, bem como de benefícios previdenciários, socioassistencial e de outros provenientes de programas de complementação de renda instituídos em âmbito federal, estadual, municipal, ou mantidos por instituições não-governamentais.

§ 2º. Considerando o caráter complementar do Programa, serão descontados os valores porventura recebidos concomitantemente de programas de complementação de renda familiar, instituídos pelo Governo Federal, Estadual, Municipal ou por instituições não-governamentais.

§ 3º. Para cálculo da composição da renda bruta mensal, consideram-se os rendimentos monetários advindos de: remuneração de emprego formal, consistente no salário bruto apresentado no holerite ou carteira profissional; remuneração de outros trabalhos; aposentadoria; pensão; pensão alimentícia; mesada ou doação de pessoa que não faça parte da família; Benefício de Prestação Continuada - BPC e outras rendas.

Art. 5º O pagamento dos valores do Programa de Transferência de Renda para Jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião ocorrerá por meio de transferência bancária, em nome do Jovem egresso.

§ 1º. O repasse do subsídio mensal de que trata o art. 2º da Lei 2933/2022, será concedido pelo prazo de doze meses, prorrogável por igual período;

§ 2º. Poderão ser contemplados jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de São Sebastião com o teto de até meio salário mínimo nacional vigente aqueles que comprovadamente não percebam renda;

§ 3º Poderão ser contemplados jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de São Sebastião com um quarto do salário mínimo nacional vigente aqueles que tenham renda superior a meio salário mínimo nacional vigente.

Art. 6º Caso o Jovem não realize movimentação do valor do benefício no prazo de até noventa dias, haverá a suspensão do pagamento, que poderá ser retomado mediante a manifestação de interesse elaborada de próprio punho pelo beneficiário em se manter no programa, e protocolado nas unidades de serviço das Proteções Sociais Básica e/ou Especial que esteja em acompanhamento, no prazo de até trinta dias da suspensão.

Art. 7º Caberá a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS e/ou Centro de Referência de Assistência Social-CRAS de São Sebastião, semestralmente e/ou no decorrer do acompanhamento de que trata o art. 3º, parágrafo único da Lei nº 2.933/2022, emitir relatório técnico com estudo socioeconômico para o Departamento de Gestão do SUAS.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado semestralmente, manifestando avaliação das condições que justifiquem a manutenção do Jovem no programa, sendo a via destinada a juntada no processo respectivo de solicitação de inclusão no Programa de Transferência de Renda para Jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião.

Art. 8º Além das condições de suspensão e cancelamento do subsídio de transferência de renda previstos no art. 5º da Lei 2.933/2022, o Jovem deverá observar as demais condições, sob pena de interrupção e/ou exclusão do Programa:

I – omissão, ocultação ou falsidade de dados, informações ou documentos relacionados com as condições exigidas para a concessão, podendo ser considerada a listagem de averiguação cadastral disponibilizada pelos órgãos de controle do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - ausência de comparecimento às convocações do órgão Gestor, CREAS, CRAS, equipe do Serviço de Acolhimento e/ou Cadastro Único de São Sebastião no prazo estabelecido para apresentação de documentos e/ou atualização obrigatória;

III - término do prazo de trinta dias após a suspensão do pagamento, no caso de ausência de movimentação financeira do benefício;

IV - término do prazo de concessão do benefício - 12 (doze) meses, se não houver prorrogação, ou 24 (vinte e quatro) meses, nos casos em que houver prorrogação.

Parágrafo único. O desligamento voluntário do Programa Transferência de Renda para Jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião poderá ocorrer a pedido do próprio Jovem.

Art. 9. Nas hipóteses de incapacidade física ou mental superveniente ou de internação prolongada do Jovem, será transferida a titularidade do benefício ao detentor da curatela, mediante a apresentação do respectivo laudo médico e/ou de internação, conforme o caso.

Art. 10. O Programa contará com a cooperação dos órgãos da Administração Municipal Direta especificamente, Secretarias Municipais da Fazenda e de Administração.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social editará as instruções complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 12. A inclusão dos jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente de São Sebastião ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 03 de maio de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

“Regulamenta o Programa de Avistamento Responsável no âmbito da Secretaria de Turismo”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, Considerando que a atividade de avistamento de baleias e outros cetáceos se constitui em importante ativo para a atração de turistas e consequentemente para a geração de emprego e renda no Município;

Considerando ser atribuição da Secretaria de Turismo o desenvolvimento e a promoção das atividades turísticas sustentáveis;

Considerando ainda que a ação de avistamento deve observar as melhores práticas de segurança e respeito aos animais.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria de Turismo de São Sebastião - SETUR, o programa “Avistamento Responsável” como forma de estimular as melhores práticas sustentáveis de avistamento de baleias e outros cetáceos, seja por prestadores de serviços, seja por particulares.

Art. 2º- O Programa “Avistamento Responsável” tem por finalidade:

I - Evitar possíveis impactos negativos durante atividade embarcada;

II - Inspirar o público e operadores de turismo para a conservação das baleias;

III - Gerar conhecimentos científicos para a observação das espécies; e

IV - Beneficiar positivamente comunidades locais e profissionais marítimos.

Art. 3º- Para a consecução dos objetivos dispostos no artigo anterior, a SETUR, em parceria com Instituto Baleia Jubarte, com o qual possui Acordo de Cooperação firmado em 06 de junho de 2022, ou com outra instituição ou profissional habilitados, ofertará, sempre que possível, a capacitação para marinheiros, prestadores de serviços turísticos e proprietários e funcionários de marinas e embarcações.

Parágrafo único - O programa poderá ser estendido às Escolas Públicas e Privadas que manifestarem interesse na participação como multiplicadores.

Art. 4º – Como forma de estimular a atividade e a participação junto ao programa, a SETUR desenvolverá Selos de reconhecimento aos participantes, que poderão utilizá-los em materiais de divulgação de suas atividades.

Art. 5º – Além dos Selos de Reconhecimento, a SETUR poderá efetuar a promoção dos participantes no site oficial da Secretaria, nos canais de mídias sociais e em materiais impressos utilizados para a divulgação do Município.

Parágrafo único - A concessão dos Selos e a inclusão das pessoas físicas e/ou jurídicas nas ações de promoção, no que concerne a este programa, está vinculada a participação do interessado em todo o processo de capacitação e à comprovação de atendimento dos requisitos que serão divulgados quando da divulgação do programa, nos termos do parágrafo único do artigo 6º.

Art. 6º – Para garantir a observância do princípio da impessoalidade, a SETUR deverá fazer a divulgação da capacitação prevista no artigo 3º, deste decreto, com prazo não inferior à 15 (quinze) dias ao início da formação, no site oficial da Secretaria e no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM.

Parágrafo único - No ato de divulgação do programa de capacitação constarão, obrigatoriamente, os requisitos de participação para cada seguimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de maio de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

EMBARGO

Tendo sido improficuos os meios de Notificar sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, o embargo dos mesmos conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21 no prazo de estipulado a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	AUTO
8851/2024	PAULO ROGERIO DE ASSIS	ROD DR MANOEL HYPOLITO, 53, AO LADO 1850, CAMBURI	38504

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo

SAMPAIO

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
MEIO AMBIENTE

LEANDRO SAADI

SECRETARIO DE

APREENSÃO

Tendo sido improficuos os meios de Notificar sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a apreensão realizada conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21 no prazo de estipulado a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	OBJETO	AUTO
8151/2024	NÃO IDENTIFICADO	PRAIA DE MARESIAS	REDE DE ESPORTES	37175

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo

LEANDRO SAADI SAMPAIO

Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

MULTA

Tendo sido improficuos os meios de Notificar sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, de que foram alvo de conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis

Data da disponibilização: 03/05/2024
Data da publicação: 06/05/2024



Edição 1724 – 03 de maio de 2024

Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21 no prazo de estipulado a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	VALOR	AUTO
8856/2024	VALERIANO DE JESUS JUNIOR	AV VER ANTONIO BORGES, 67,		
VARADOURO	R\$ 1500,00	38563		

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo
LEANDRO SAADI SAMPAIO
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de Notificar sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a regularização dos mesmos conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21 no prazo de estipulado a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	Prazo	AUTO
8152/2024	MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA	90 DIAS 37117		RUA TANCREDO NEVES, 35,
ITATINGA				
8167/2024	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	15 DIAS 37114		RUA MARIA MERCEDES
BITTENCOURT, 2222, CASA 03, SERTÃO BARRDO UNA				
8172/2024	WENDERSON GONÇALVES	30 DIAS		RUA ITATIAIA, 615, BARRA DO UNA

36781				
8849/2024	MARIA DE FATIMA SILVA LISBOA	15 DIAS 36782		RUA PIRAHY, 16, SANTIAGO

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo
LEANDRO SAADI SAMPAIO
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

DEMOLIÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de Notificar sobre as autuações “pessoalmente” e “por via postal registrada”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, de que foram alvo de penalidade de demolição conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21 no prazo de estipulado a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	PRAZO	AUTO
8166/2024	VIRGINIA NOBREGA FERRAZ	24 HORAS 36948		RUA PAPOULA, 250, CAMBURI
HORAS 38503				
8871/2024	DANIEL SILVESTRE CARVALHO	10 DIAS 37334		ROD DR MANOEL HIPOLITO DO REGO,
KM 179, JUQUEHY				
8884/2024	GILWAGER SANTOS VIEIRA	10 DIAS 37335		AV SALESOPOLIS, S/Nº, AO LADO 193,
BORACEIA				
8892/2024	JACKSON CORDEIRO DOS SANTOS	10 DIAS 37336		AV SALESOPOLIS, S/Nº, AO LADO 193,
BORACEIA				
8904/2024	FRANCISCO (VICENTE)	10 DIAS		AV SALESOPOLIS, 195, BORACEIA

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo
LEANDRO SAADI SAMPAIO
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

NOTIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/23 PROCESSO Nº 20.396/23
OBJETO: REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA JOÃO EDUARDO DE MORAES E CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS, NO BAIRRO DA ENSEADA
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESPECIAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EM DILIGÊNCIA, CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NOTIFICA A EMPRESA: FRECHALTRE CONSTRUTORA LTDA CNPJ 10.608.207/0001-05, PARA QUE NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DE 06/05/2024, APRESENTE NA SECRETARIA DE OBRAS, ESTABELECIDA À AVENIDA GUARDA-MOR LOBO VIANA, 435, BLOCO B SALA 06, CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP OS DOCUMENTOS ORIGINAIS (OU AUTENTICADOS DIGITALMENTE, EM PLATAFORMA PÚBLICA - ENVIAR NO E-MAIL SEOLICITACOES@GMAIL.COM): CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA FRECHALTRE CONSTRUTORA LTDA E A EMPRESA JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA PARA EXECUÇÃO, EM CARÁTER DE SUBEMPREITADA, DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CIDADE DE ITAPEVI. OBJETO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 (RELACIONADO À CAT 2620210001666 APRESENTADA NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA NOTIFICADA).
SÃO SEBASTIÃO, 03 DE MAIO DE 2024.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESPECIAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Data da disponibilização: 03/05/2024
Data da publicação: 06/05/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C304-2B4D-7E58-3B8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 03/05/2024 20:45:53
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/C304-2B4D-7E58-3B8B>